

Ministério da Defesa**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO****PORTARIA SEPESD/SG-MD Nº 3.528, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Constitui Grupo de Trabalho para estudar as formas de atendimento especializado em cardiologia, adulto e infantil, aos beneficiários dos sistemas de saúde para militares das Forças Armadas em Brasília, no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 43, incisos XII e XIII, e art. 60, caput, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000030/2021-00, resolve:

Finalidade

Art. 1º Esta Portaria constitui Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estudar as formas de atendimento especializado em cardiologia, adulto e infantil, aos beneficiários dos sistemas de saúde para militares das Forças Armadas em Brasília, no Distrito Federal.

Competência

Art. 2º Ao GT compete:

I - identificar possibilidades de atendimento especializado em cardiologia, adulto e infantil;
II - propor critérios mínimos a serem atendidos a fim de promover a adequada prestação de serviços de cardiologia; e
III - realizar estudos quanto às possibilidades de melhoria no atendimento cardiológico.

Composição

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - SEPESD:

a) Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS), que o Coordenará; e
b) Departamento de Pessoal (DEPES);88

II - Hospital das Forças Armadas (HFA);

III - Comando da Marinha: Hospital Naval de Brasília (HNBra);

IV - Comando do Exército: Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB); e

VI - Comando da Aeronáutica: Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB).

§ 1º Cada membro titular deverá ter um suplente.

§ 2º Os membros suplentes serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 3º O Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS) prestará o apoio administrativo às atividades do GT.

§ 4º O Coordenador do GT atualizará a relação dos membros do GT, caso haja alterações.

Funcionamento

Art. 4º O GT reunir-se-á ordinariamente de acordo com o respectivo plano de trabalho ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do GT serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for possível, por maioria simples.

§ 2º As reuniões do GT ocorrerão no Distrito Federal, nas dependências do Ministério da Defesa.

§ 3º As reuniões também poderão ser realizadas por videoconferência, na hipótese de membros do GT ou de representantes de outros órgãos estarem localizados em entes federativos diferentes.

§ 4º O Coordenador do GT poderá convidar técnicos ou assessores, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramento especializados.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O GT desempenhará suas atividades pelo prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante proposta dirigida ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 7º O GT apresentará ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto o relatório final com as proposições resultantes dos estudos desenvolvidos, na forma de documento preparatório, com a finalidade de subsidiar o posterior processo de tomada de decisão no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 126/HNRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - DIAGNÓSTICO DE IMAGENS AVANÇADO LTDA (DIA).

a) CNPJ nº 33.518.745/0001-04; e

b) Valor Estimativo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

ESTADO-MAIOR DA ARMADA**PORTARIA Nº 176, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso V do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 13.123/2015 e no art. 27 do Decreto nº 8.772/2016, resolve:

Art. 1º Conceder Anuência Prévia à Universidade Federal Rural da Amazônia para, em colaboração com a Universidade Federal Rural de Pernambuco, a Universidade Federal de Pernambuco, a Universidade Federal do Pará e o Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento, instituição pública de pesquisa francesa, realizar acesso ao patrimônio genético com coletas de amostras in situ de comunidades aquáticas de filós animais e protistas, no litoral próximo aos estados do Amapá e Pará, de acordo com o Cadastro de Acesso nº AZEDB00 do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra MARCOS SILVA RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando que a empresa CESAL - Cerâmica Santa Luzia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.784/0001-63, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.594, de 26 de maio de 1983, e enquadramento na Lei nº 8.167/91, mediante da Resolução nº 8.576 - Condel/SUDAM, de 24.07.97, para obtenção de incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, com o objetivo de implantação de empreendimento voltado à fabricação de lajes pré moldadas, tijolos e telhas, no município de Benevides, Estado do Pará;

Considerando que a empresa encontra-se com sua implantação paralisada, apesar da adequação aprovada e da apresentação da documentação necessária para elaboração de um REAFC, a empresa nada realizou das novas inversões previstas, permanecendo a inviabilidade de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica do Empreendimento, conforme informações constantes nos relatórios de acompanhamento anuais, e na instrução processual, em especial no o Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC nº 004, 26 de março de 2015, (SEI nº 0041514), e no Relatório Crítico nº 02/2018 constante do processo nº 59651.000016/2018-38;

Considerando a análise de conformidade emitida pela Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, por meio do Parecer nº 84 /2021 (SEI 3246549) e Despacho CGFDIF (SEI 3247933), bem como a decisão da Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais (SEI 3247955) pelo cancelamento dos Fundos de Investimentos da Amazônia concedidos à empresa; e

Por fim, considerando que após regular processo apuratório, onde foi rigorosamente observado o devido processo legal mediante contraditório e ampla defesa, conclui-se pelo inevitável cancelamento dos incentivos financeiros do Finam face as irregularidades na aplicação dos recursos do Finam, resolve:

Cancelar os incentivos financeiros do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, aprovados em favor de CESAL - Cerâmica Santa Luzia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.784/0001-63, em face da constatação de que a Incentivada, seus administradores e acionistas controladores desrespeitaram os incisos II e III do § 4º do artigo 12 e o inciso I e II do art. 16 da Lei nº 8.167/1991.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES
Subsecretária

PORTARIA Nº 1.621, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC nº 010/2017 (Processo nº 59651.000044/2017-74, SEI 0574644) e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON Nº 004/2021-GABINETE SE/RENORT (SEI 3237797), acompanhado do Check List RENORT (SEI 3238159), favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento, que demonstrou compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (SEI 3239431), em favor da Empresa CIPRASA - CIPRANDI MADEIRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.975.205/0001-25, localizada no Município de Ulianópolis, no Estado do Pará; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Parecer nº 88/2021 (SEI 3254528) e do Despacho CGFDIF (SEI 3257971), ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do § 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**PORTARIA SUDECO Nº 317, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a permuta de Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal por Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança desta Autarquia, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3 por um Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3;

II - Um Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3 por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções da SUDECO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON

VIEIRA FRAGA FILHO

